

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DA AECOM DO BRASIL LTDA., DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, DA
COPASA MG E DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL**

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078,

de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado “**COMPROMITENTE**” e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**” e, em conjunto, “**PARTES**” e, ainda, como “**INTERVENIENTE**”, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 02.739.256/0002-21 (**AECOM**) empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, doravante denominada “**PRIMEIRA INTERVENIENTE**”, como segundo **INTERVENIENTE**, o Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado, na pessoa do Advogado-Geral, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, MASP 598207-9, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte, doravante denominado “**SEGUNDO INTERVENIENTE**”, como terceiro **INTERVENIENTE**, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (**COPASA MG**), sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, com sede na Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - CEP 30.330-900 - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.281.106/0001-03, por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “**TERCEIRA INTERVENIENTE**” e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado “**QUARTO INTERVENIENTE**”, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “**todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia**

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG (COMPLEXO MINERÁRIO);

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B – I, B – IV e B – IV A, todas do COMPLEXO MINERÁRIO (ROMPIMENTO);

CONSIDERANDO que, em razão do ROMPIMENTO, a captação de água no rio Paraopeba foi interrompida e, diante disso, desde o dia 25 de janeiro de 2019, a TERCEIRA INTERVENIENTE encontra-se impedida de utilizar, para fins de abastecimento público, a captação do rio Paraopeba e outras captações menores e poços a jusante do local onde os rejeitos atingiram o rio Paraopeba;

CONSIDERANDO o que restou acordado na ocasião da audiência realizada no dia 09 de maio de 2019, no âmbito do processo número 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte:

“A Vale construirá às suas expensas a nova captação de água do Rio Paraopeba indicada pela COPASA a 12 Km acima da captação da COPASA (até a ETA RIO MANSO), a montante do ponto de rompimento das Barragens da Mina do Córrego do Feijão, com prazo para entrega até setembro de 2020, sendo que o Estado de Minas Gerais atuará para que os licenciamentos e autorizações recebam caráter emergencial, sendo que a solução técnica viável mais rápida, se existente, será apresentada em juízo por qualquer das partes nas próximas audiências”

CONSIDERANDO a intenção do COMPROMITENTE e INTERVENIENTES em acompanhar as medidas de reparação a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA acordadas neste Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas devem ser adotadas de forma rápida, tecnicamente adequada e eficiente, observadas ainda as normas pertinentes, inclusive as de cunho ambiental;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e em conformidade com a imposição constitucional da “defesa do meio ambiente”, como um dos princípios a serem observados por quaisquer atividades econômicas (CR/88, art. 170, inc. VI) é taxativa ao dispor que as atividades empresariais públicas ou privadas devem ser exercidas em consonância com as diretrizes dessa política, entre elas as atinentes:

a) à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, caput);

b) à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (inc. II);

c) ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inc. III);

d) à proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (inc. IV);

e) ao controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inc. V);

f) aos incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais (inc. VI);

g) ao acompanhamento do estado da qualidade ambiental (inc. VII);

h) à recuperação de áreas degradadas (inc. VIII);

i) à proteção de áreas ameaçadas de degradação (inc. IX);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais (alterada pela Lei Estadual 15.972/2006), dispõe expressamente que:

Art. 16-D – Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

I - adotar, com meios e recursos próprios, as medidas necessárias para o controle da situação, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima é reiterado pelo art. 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.

CONSIDERANDO o dever de reparação integral dos impactos decorrentes do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso cujos efeitos benéficos extrapolem o objetivo inicial de reparação dos impactos e danos ocasionados pelo ROMPIMENTO poderão ser considerados como de natureza compensatória e, portanto, poderão ser apresentados como medidas compensatórias para fins da ACP 5010709-36.2019.8.13.0024;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção compulsória do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente *“na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”*, como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, o **COMPROMITENTE** e os **INTERVENIENTES** desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela **COMPROMISSÁRIA** no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos;

CONSIDERANDO o teor de Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (**COMPROMITENTE**) e Vale S.A. (**COMPROMISSÁRIA**), com interveniência da AECOM do Brasil Ltda., o qual tem por objeto:

“A prestação pela INTERVENIENTE dos serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao COMPROMITENTE para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam, bem como para aferir a efetividade das medidas que estão sendo adotadas pela empresa VALE S.A. para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da INTERVENIENTE pela COMPROMISSÁRIA.”

CONSIDERANDO que, conforme ata de audiência realizada no dia 04 de abril de 2019, no âmbito do processo número 5026408-67.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte:

O Estado requereu que a auditoria que já atua conforme Termo de Compromisso extrajudicial firmado entre MPMG e Vale S.A. com a interveniência da empresa auditora AECOM seja estendida para auditar o cumprimento das determinações dos órgãos estaduais e do Juízo, homologando-se judicialmente o Termo de Compromisso citado e juntado nesta data, com o que concordou o Ministério Público. A Vale S.A. solicitou o prazo de cinco dias para se manifestar nos autos, havendo discordância, será apreciado pelo MM. Juiz na próxima audiência, e decorrido o prazo sem manifestação, fica deferido o pedido do Estado com a concordância da Vale S.A.

CONSIDERANDO que não houve discordância por parte da **COMPROMISSÁRIA** ao pedido do Estado de Minas Gerais mencionado no parágrafo anterior, que restou deferido pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, de modo que a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** já vem acompanhando outras medidas e obras que estão sendo realizadas pela **COMPROMISSÁRIA** com relação ao **ROMPIMENTO**, em cumprimento ao objeto do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019, de modo que já possui considerável volume de informações a respeito das iniciativas e discussões em curso e do seu contexto;

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público e do Estado de Minas Gerais a necessidade de auditoria técnica e ambiental independente, custeada pela **COMPROMISSÁRIA**, para verificar a adequação, efetividade e eficiência das medidas a serem implementadas e custeadas pela **COMPROMISSÁRIA** para restabelecer a captação de água, impactada pelo **ROMPIMENTO**, da RMBH e demais municípios impactados à situação anterior ao **ROMPIMENTO**.

CONSIDERANDO que o serviço de auditoria técnica mencionado no parágrafo anterior já está contemplado de maneira genérica no Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019, mas que as **PARTES** entendem ser necessária a ampliação e detalhamento do escopo de auditoria no que toca às medidas a serem tomadas pela **COMPROMISSÁRIA** para restabelecer a captação de água impactada pelo **ROMPIMENTO**, da **RMBH** e municípios impactados pelo **ROMPIMENTO**, levando o sistema de abastecimento à situação anterior, e proteger a integridade do sistema de abastecimento público de água da **RMBH** diante do risco de rompimento de outras estruturas e barragens da **COMPROMISSÁRIA** no curso do Rio das Velhas, observando-se o previsto neste Termo de Compromisso.

CONSIDERANDO que as **PARTES** estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do **ROMPIMENTO**;

CONSIDERANDO que, assim, as **PARTES** creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** de serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao **COMPROMITENTE** e órgãos de Estado competentes para verificar o cumprimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, das medidas destinadas ao restabelecimento da captação de água pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, impactada pelo **ROMPIMENTO**, para a Região Metropolitana de Belo Horizonte (**RMBH**) e demais municípios impactados pelo **ROMPIMENTO**, levando o sistema de abastecimento à situação anterior ao **ROMPIMENTO**, e o estabelecimento das condições para

contratação e custeio da **PRIMEIRA INTERVENIENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos.

Também constitui objeto do presente Termo de Compromisso a auditoria pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** da execução de todas as medidas previstas nos planos de ações a serem apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, à **PRIMEIRA** e **TERCEIRA INTERVENIENTES** e órgãos de Estado competentes em relação às medidas acordadas neste Termo de Compromisso.

II – AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem a ampliação e detalhamento do escopo de auditoria do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 para incluir a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental independente, custeados pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações às **PARTES** e órgãos de Estado competentes, relativamente ao restabelecimento da captação de água pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, impactada pelo **ROMPIMENTO**, levando o sistema de abastecimento à situação anterior ao **ROMPIMENTO**, incluindo:

- a) Verificação dos relatórios e estudos técnicos da **TERCEIRA INTERVENIENTE** quanto à situação dos sistemas de fornecimento de água à RMBH e demais municípios impactados pelo **ROMPIMENTO**, elaborados antes e após o **ROMPIMENTO**, bem como dados operacionais de captação, reservação, distribuição e consumo, desde o ano de 2013, considerando que a captação do rio Paraopeba foi implantada no ano de 2015, assegurando-se a retomada de captação do volume de 5m³/s;
- b) Avaliação técnica e ambiental da lista de obras emergenciais a serem executadas pela **COMPROMISSÁRIA** e descritas neste Termo de Compromisso, para restaurar os sistemas de abastecimento de água impactados pelo **ROMPIMENTO**, e das obras necessárias para garantir o abastecimento de água dos locais onde os sistemas existentes

estão, total ou parcialmente, impossibilitados de captar, tratar e distribuir água tratada, em virtude dos impactos provocados pelo **ROMPIMENTO**;

- c) Auditoria das soluções técnicas propostas pela **COMPROMISSÁRIA** e aprovadas pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, considerando a situação anterior ao **ROMPIMENTO**;
- d) Avaliação técnica e ambiental, dos prazos, da ordem de priorização e classificação (reparação, mitigação de risco emergencial, compensação ou plano diretor de abastecimento) proposta para a implantação das medidas descritas neste Termo de Compromisso;
- e) Auditar, especificamente para a **RMBH**, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e das obras de implantação já pactuadas pelas **PARTES e INTERVENIENTES**, além de acompanhar os respectivos procedimentos de licenciamento ambiental, para a nova planta de captação de água a 12 Km acima da captação da **TERCEIRA INTERVENIENTE** (até a ETA RIO MANSO), a montante do ponto do **ROMPIMENTO**, e de sua nova adutora de água bruta, com capacidade de captação e recalque de 5 m³/s, no rio Paraopeba, em local a montante da confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba;

A **COMPROMISSÁRIA** será responsável pela execução e custeio de todos os estudos, análises e medidas necessários ao licenciamento ambiental, incluindo autorizações e outorgas.

A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a adquirir, nas hipóteses de desapropriação, as áreas necessárias para a implantação da nova planta de captação de água e da nova adutora e transferir para a **TERCEIRA INTERVENIENTE**, após entrega da obra pela **COMPROMISSÁRIA** e aceite formal pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**.

A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a indenizar, nas hipóteses de servidão, todos os proprietários e possuidores impactados das áreas necessárias para a implantação da nova planta de captação de água e

da nova adutora e áreas das elevatórias e transferir para a **TERCEIRA INTERVENIENTE**, após entrega da obra pela **COMPROMISSÁRIA** e aceite formal pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**.

- f) Auditar, especificamente para a **RMBH**, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e das obras de implantação já pactuadas pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES** para a instalação de comportas ensecadeiras para proteção da captação e subestação da **TERCEIRA INTERVENIENTE** no Rio das Velhas;
- g) Caso o estudo de viabilidade do tratamento da água contratado pela **COMPROMISSÁRIA** comprove a viabilidade de tratamento da água, auditar, especificamente para a **RMBH**, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e das obras de implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio logo após um hipotético rompimento de uma barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água (ETA);
- h) Auditar os estudos hidrológicos e ambientais, referentes às licenças e outorgas, e verificação das soluções adotadas, conforme a legislação em vigor.
- i) Auditar o cumprimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, do cronograma aprovado pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES** para as obras pactuadas neste Termo de Compromisso.
- j) Acompanhar diariamente o volume de água armazenado nos reservatórios de água da **RMBH** para definição do momento, se necessário, para iniciar as medidas de redução de consumo, rodízio e/ou racionamento, conforme plano de contingência apresentado pelas **PARTES** nos processos em trâmite na 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, devendo, ainda, apontar a proporção da contribuição da **COMPROMISSÁRIA** para os referidos eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O detalhamento dos prazos para realização da contratação e escopo dos serviços a serem prestados pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** em relação ao disposto na cláusula 1 estão descritos no Anexo I do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente decorrente do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, para execução dos serviços previstos no presente Termo de Compromisso, em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da proposta técnica e comercial, prorrogável por igual período, mediante apresentação de justificativa. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** deverá detalhar na proposta técnica e comercial a quantidade de recursos adicionais ao contrato vigente para atendimento ao escopo dos itens listados na cláusula 2 deste termo e os novos valores apresentados deverão seguir valores de mercado. A contratação deverá cumprir as normas e procedimentos de Suprimentos e de *Compliance* da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** e a **TERCEIRA INTERVENIENTE** obrigam-se a conceder, em comum acordo, amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, inclusive providenciando às expensas da **COMPROMISSÁRIA** todos os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria contemplados neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO. O serviço de auditoria externa deverá ser prestado e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que sejam integralmente concluídos os serviços de auditoria detalhados na cláusula 2 deste Termo de Compromisso. Após o advento do termo final, a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades em 30 (trinta) dias após a resolução.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, a fim de impedir/mitigar riscos, minimizar, reparar e/ou compensar impactos causados pelo **ROMPIMENTO**. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, as **PARTES** e **INTERVENIENTES** poderão apresentar suas justificativas. Não havendo consenso entre as **PARTES** e **INTERVENIENTES**, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

III – DEMAIS OBRIGACÕES DA COMPROMISSÁRIA

3. Tendo como base a relação de obras acordadas neste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar à **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, para análise e manifestação prévia acerca de sua adequação, os planos de ações e cronogramas detalhados de todas as medidas contempladas ou mencionadas neste Termo de Compromisso, inclusive os projetos de engenharia para a sua execução. Após a análise prévia pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE**, à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e aos órgãos de Estado competentes referidos planos de ações e cronogramas. Após a aprovação dos planos e cronogramas por parte da **TERCEIRA INTERVENIENTE** e dos órgãos de Estado competentes, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a implementar todas as medidas e obras neles previstos nos prazos definidos nos respectivos cronogramas.

4. Na hipótese de não aprovação pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** e pelos órgãos de Estado competentes dos planos de ações e respectivos cronogramas propostos, conforme mencionado no parágrafo anterior, a **COMPROMISSÁRIA** considerará a viabilidade técnica da adequação dos planos de ações e cronogramas e deverá submetê-

los à análise prévia da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, para sua posterior reapresentação à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e aos órgãos de Estado competentes para a sua análise e aprovação. Não havendo consenso entre as **PARTES e INTERVENIENTES**, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

5. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar todos os planos de ações para reparar os impactos do **ROMPIMENTO** na captação de água da **RMBH** e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da **RMBH** diante do risco de rompimento de outras estruturas e barragens da **COMPROMISSÁRIA** no curso do Rio das Velhas, nos prazos previstos nos respectivos cronogramas aprovados pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** e pelos órgãos de Estado competentes, conforme procedimento descrito neste Termo de Compromisso.

6. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo **ROMPIMENTO** na captação de água da **RMBH** e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior ao **ROMPIMENTO**, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada na **RMBH** e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, que o desabastecimento é decorrente do **ROMPIMENTO**.

7. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a construir às suas expensas novo ponto de captação de água do rio Paraopeba, indicado pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, a 12 Km acima da captação da **COPASA** até a estação de tratamento de água (ETA) Rio

Manso, a montante do ponto de **ROMPIMENTO**, e demais unidades operacionais necessárias para a condução da água, finalizando as obras até 30 setembro de 2020. (**DATA DE ENTREGA**). Tal prazo considera o compromisso do **ESTADO DE MINAS GERAIS** de atuar, nos limites legais de atuação dos órgãos públicos estaduais, para que os licenciamentos, questões fundiárias, arqueológicas, espeleológicas, de comunidades tradicionais, indígenas e autorizações recebam caráter emergencial, bem como, diligenciar junto à CEMIG para que esta trate as necessidades desta obra, também, em caráter emergencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar à **PRIMEIRA INTERVENIENTE** relatório quinzenal de todas as atividades necessárias ao cumprimento da obrigação prevista no *caput*.

8. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a implementar as obras já pactuadas pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES** para a instalação de comportas ensecadeiras para proteção da captação e subestação da **TERCEIRA INTERVENIENTE** no Rio das Velhas, no prazo definido no cronograma da obra.

9. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a elaborar os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água (ETA), apresentando-os à **TERCEIRA INTERVENIENTE** até o dia 31 de dezembro de 2019.

10. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a custear a aquisição e transferência para a **TERCEIRA INTERVENIENTE** da área onde será construída a nova captação de água do rio Paraopeba a 12 Km acima da captação da **COPASA** até a estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso, a montante do ponto de **ROMPIMENTO**, e das demais unidades operacionais necessárias para a condução da água até a estação de tratamento (ETA) Rio Manso bem como a:

- obter a documentação necessária relacionada a faixa de servidão da adutora, no prazo definido no cronograma da obra, considerando a obtenção das desapropriações e demais autorizações governamentais aplicáveis em prazo adequado;
- custear a aquisição e transferência, judicial e/ou extrajudicial, para a **TERCEIRA INTERVENIENTE** de toda a área a ser objeto de desapropriação e/ou outra medida necessária para a instalação da nova captação e demais unidades operacionais;
- adquirir e transferir para a **TERCEIRA INTERVENIENTE** todos os equipamentos e infraestruturas necessários à instalação da adutora e construção da nova captação;
- efetuar o ressarcimento à **TERCEIRA INTERVENIENTE** de todos os tributos, custos ou encargos relacionados às obrigações assumidas no presente termo, especialmente quanto à construção da nova captação de água do rio Paraopeba a 12 Km acima da captação da **COPASA** até a estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso;
- indenizar todos os afetados pela construção da nova captação e passagem da adutora, inclusive proprietários e possuidores servientes da obra;
- ressarcir todas as despesas da **TERCEIRA INTERVENIENTE** e dos órgãos de Estado em razão publicação de Decreto de Utilidade Pública para a desapropriação e servidão necessárias à instalação da nova captação e demais unidades operacionais, incluindo todos custos administrativos e judiciais.

11. A PRIMEIRA INTERVENIENTE, a TERCEIRA INTERVENIENTE e a COMPROMISSÁRIA passarão a acompanhar diariamente o volume de água armazenado nos reservatórios de água da **RMBH** para definição do momento, se necessário, para iniciar as medidas de redução de consumo, rodízio e/ou racionamento, conforme plano de contingência a ser apresentado pelas **PARTES** nos processos em trâmite na 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja necessário implementar medidas de redução de consumo, rodízio e/ou racionamento de água, por motivos diretamente relacionados ao ROMPIMENTO e à execução deste Instrumento, conforme avaliação técnica da PRIMEIRA INTERVENIENTE, inclusive quanto à proporção da contribuição da COMPROMISSÁRIA para os referidos eventos, a COMPROMISSÁRIA arcará com todos os prejuízos causados à TERCEIRA INTERVENIENTE, decorrentes

dessas medidas, sem prejuízo de outras indenizações que eventualmente sejam apuradas e decorrentes da campanha de redução de consumo, rodízio e/ou racionamento de água.

12. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS**, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, dos trabalhos e medidas relacionados ao presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo do previsto no *caput* desta Cláusula, deverá ressarcir a **TERCEIRA INTERVENIENTE**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, de todas as despesas necessárias e tecnicamente justificadas incorridas em decorrência da execução dos trabalhos e medidas relacionados ao presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a arcar com todo o custo excedente de energia elétrica da operação da nova captação e demais unidades operacionais da **TERCEIRA INTERVENIENTE**, relativo ao custo de energia da captação original, até que se restabeleça a plena e definitiva condição de captação a jusante no rio Paraopeba.

13. Não estão contemplados neste Termo de Compromisso, a avaliação das seguintes medidas (i) implantação da nova captação e adução no rio Macaúbas, com a regularização da vazão e a adução até nova estação elevatória que implantada a montante da nova captação no rio Paraopeba, (ii) a implantação de nova captação no rio do Prata e adução até a estação de tratamento de água do rio das Velhas, (iii) a interligação dos sistemas de produção de água tratada das bacias do rio Paraopeba e rio das Velhas, e (iv) das obras de desassoreamento do reservatório de rio de Pedras.

IV. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

14. O presente Termo de Compromisso, incluindo seus Anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

V. PENALIDADES

15. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**. Caso o descumprimento persista, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as **PARTES**, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VI. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

16. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

17. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

18. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** apresentará às **PARTES** e à **TERCEIRA INTERVENIENTE** os relatórios e estudos por ela elaborados mensalmente, em reunião a ser agendada com a mesma periodicidade.

19. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

20. As **PARTES** e **INTERVENIENTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

21. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá obter quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

22. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela **COMPROMISSÁRIA**,

de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela **COMPROMISSÁRIA** ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

23. A PRIMEIRA INTERVENIENTE obriga-se a manter sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da **COMPROMISSÁRIA** e da **TERCEIRA INTERVENIENTE** em razão do disposto no presente Termo de Compromisso.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.

COMPROMITENTE:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Andressa de Oliveira Lanchotti

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA

Coordenadora da FT-Brumadinho

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

Francisco Chaves Generoso

Promotor de Justiça

Coordenador das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas dos rios das

Velhas e Paraopeba

André Sperling Prado
Promotor de Justiça
Coordenador da CIMOS

COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.

PRIMEIRA INTERVENIENTE:
AECOM

SEGUNDO INTERVENIENTE:
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRA INTERVENIENTE:
COPASA MG

QUARTO INTERVENIENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

Os termos ora utilizados têm o mesmo significado daqueles definidos no Termo de Compromisso.

I – DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE PRESTADOS PELA PRIMEIRA INTERVENIENTE.

1. O serviço de auditoria técnica independente será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** e demais órgãos de Estado competentes, relativamente à reparação dos impactos do **ROMPIMENTO** na captação de água da **RMBH** e demais municípios impactados, à situação anterior ao **ROMPIMENTO**, e deverá incluir:

- a) Verificação dos relatórios e estudos técnicos da **TERCEIRA INTERVENIENTE** quanto à situação dos sistemas de fornecimento de água à **RMBH** e demais municípios impactados pelo **ROMPIMENTO**, elaborados antes e após o **ROMPIMENTO**, bem como dados operacionais de captação, reservação, distribuição e consumo, desde o ano de 2013, considerando que a captação do rio Paraopeba foi implantada no ano de 2015;
- b) Avaliação técnica e ambiental da lista de obras emergenciais a serem executadas pela **COMPROMISSÁRIA** e descritas neste Termo de Compromisso, para restaurar os sistemas de abastecimento de água impactados pelo **ROMPIMENTO**, e das obras necessárias para garantir o abastecimento de água dos locais onde os sistemas existentes estão, total ou parcialmente, impossibilitados de captar, tratar e

distribuir água tratada, em virtude dos impactos provocados pelo **ROMPIMENTO**;

- c) Auditoria das soluções técnicas propostas pela **COMPROMISSÁRIA** e aprovadas pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, considerando a situação anterior ao **ROMPIMENTO**;
- d) Avaliação técnica e ambiental, dos prazos, da ordem de priorização e classificação (reparação, mitigação de risco emergencial, compensação ou plano diretor de abastecimento) proposta para a implantação das medidas descritas neste Termo de Compromisso;
- e) Auditar, especificamente para a **RMBH**, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e das obras de implantação já pactuadas pelas **PARTES e INTERVENIENTES**, além de acompanhar os respectivos procedimentos de licenciamento ambiental, para a nova planta de captação de água a 12 Km acima da captação da **TERCEIRA INTERVENIENTE** (até a ETA RIO MANSO), a montante do ponto do Rompimento, e de sua nova adutora de água bruta, com capacidade de captação e recalque de 5 m³/s, no rio Paraopeba, em local a montante da confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba, em área a ser adquirida pela **COMPROMISSÁRIA** e transferida para a **TERCEIRA INTERVENIENTE**, após entrega da obra pela **COMPROMISSÁRIA** e aceite formal pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**;
- f) Auditar, especificamente para a **RMBH**, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e das obras de implantação já pactuadas pelas **PARTES e INTERVENIENTES** para a instalação de comportas ensecadeiras para proteção da captação e subestação da **TERCEIRA INTERVENIENTE** no rio das Velhas;
- g) Caso o estudo de viabilidade do tratamento da água contratado pela **COMPROMISSÁRIA** comprove a viabilidade de tratamento da mesma, auditar, especificamente para a **RMBH**, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e das obras de implantação de sistema de tratamento complementar garantindo a capacidade de produção média

dessa unidade (7,5 m³/s), a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** no rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio logo após um hipotético rompimento de uma barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água (ETA);

- h) Auditar os estudos hidrológicos e ambientais, referentes às licenças e outorgas, e verificação das soluções adotadas, conforme a legislação em vigor.
- i) Auditar o cumprimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, do cronograma aprovado pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES** para as obras pactuadas neste Termo de Compromisso.
- j) Acompanhar diariamente o volume de água armazenado nos reservatórios de água da **RMBH** para definição do momento, se necessário, para iniciar as medidas de redução de consumo, rodízio e/ou racionamento, conforme plano de contingência apresentado pelas **PARTES** nos processos em trâmite na 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, devendo, ainda, apontar a proporção da contribuição da **COMPROMISSÁRIA** para os referidos eventos.

2. O serviço de auditoria técnica independente a ser prestado pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** referente ao escopo previsto neste Termo de Compromisso deverá ter início imediatamente após a assinatura do presente Termo de Compromisso e será executado até o aceite formal de todas as obras a serem implantadas pela **COMPROMISSÁRIA** para a **TERCEIRA INTERVENIENTE**. Como os prazos esperados de conclusão de cada obra serão distintos, na medida em que cada projeto tenha sido concluído, a auditoria independente da **PRIMEIRA INTERVENIENTE** emitirá relatório específico de conclusão do item.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração de Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente decorrente do Termo de Compromisso

firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, quitar todas as despesas efetuadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** no período compreendido entre a celebração deste Termo de Compromisso e a assinatura do referido Termo Aditivo citado no *caput* desta cláusula, relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro, a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** deverá apresentar à **COMPROMISSÁRIA** os documentos comprobatórios dos gastos, até a data da celebração do Termo Aditivo citado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios dos gastos tratado no Parágrafo Segundo, solicitar esclarecimentos à **PRIMEIRA INTERVENIENTE** quanto às despesas tratadas no parágrafo segundo.

3. Os serviços de auditoria englobarão vistoria, análise, acompanhamento e emissão de recomendações.

II – METODOLOGIA DE TRABALHO

4. O serviço de auditoria técnica independente prestado pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:

I. Visitas de campo da equipe de auditoria da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, com periodicidade mensal, com a duração adequada para atender ao escopo definido no presente Termo de Compromisso, nas quais serão executadas as seguintes atividades:

a. Visita de campo detalhada aos locais de implantação dos projetos e entorno, permitindo acompanhar o andamento de cada uma de suas etapas, no que se refere aos projetos de engenharia;

b. Reunião com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA** e da **TERCEIRA INTERVENIENTE**;

c. Reuniões de trabalho com as empresas de engenharia, planejamento, construção, envolvidas nos projetos e obras das estruturas e sistemas que compõem o escopo da proposta técnica;

d. Apresentação ao **COMPROMITENTE**, à **COMPROMISSÁRIA**, à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e, se necessário, aos órgãos de Estado competentes dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;

II. Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;

III. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE**, à **COMPROMISSÁRIA**, à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e, se necessário, aos órgãos de Estado Competentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal;

IV. Participação em reuniões solicitadas pelo **COMPROMITENTE**, pela **COMPROMISSÁRIA**, pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** e pelos órgãos de Estado competentes.

V. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** obriga-se a manter sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da **COMPROMISSÁRIA** e da **TERCEIRA INTERVENIENTE** em razão do disposto no presente Termo de Compromisso.